



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

0248371/2019
29/04/2019
Pág. 1 de 4

DESMENBRAMENTO DE ATIVIDADE Nº 0248371/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02664/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR:	CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA	CNPJ:	31.846.208/0001-50
EMPREENDIMENTO:	CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA	CNPJ:	31.846.208/0001-50
MUNICÍPIO(S):	TUPACIGUARA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/Y	18° 45' 08"
		LONG/X	48° 36' 45"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO PIEDADE	
UPGRH: PN2 E PN3		SUB-BACIA: CORREGO SAMAMBAIA	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
E-02-02-3	REPOTENCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE BIOLETETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (42 MW)		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL DA EMPRESA: JESSICA NEVES DINIZ			

EQUIPE	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Diretor de Regularização	1.191774-7	
De acordo: WANEISSA RANGEL ALVES – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Solicitação de desmembramento

Em 24/01/2019, o representante do empreendimento BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A. – CNPJ 08.355.201/0001-13, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0010643/2019), requereu nesta Superintendência, o desmembramento da atividade de Repotenciação de Geração de Bioeletricidade (E-02-02-3), uma vez que serão assumidas pela a empresa CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA. – CNPJ 31.846.208/0001-50, conforme contrato apresentado. Em 25/04/2019, foi protocolado (R0057923/2019) documentos adicionais solicitados pela SUPRAM TMAP.

Em 26/07/2018, durante a 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, a empresa BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A. obteve a Licença Prévia + Licença de Instalação para ampliação conforme certificado (LP+LI) nº 127/2018, na qual contemplou a atividade objeto do pedido de desmembramento e que será assumida pela empresa CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA..

A empresa CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA. passará a ser responsável pelos seguintes equipamentos: caldeira II – capacidade de 140 tv/h – 67 kgf/c² - 520°C, com respectiva chaminé e lavador de gases; ETALAG (VLC) – capacidade para 250 m³/h; Estação de tratamento de água (ETA) – capacidade de 75 m³/h; aparelho de osmose para desmineralização de água da caldeira – capacidade para 25m³/h; turbo-gerador de contrapressão – 1 x TG 20 MW de contrapressão; turbo-gerador de condensação – 1 x TG 00 MW de condensação e torre de resfriamento do TG de condensação – 2 x torres de 1.500 m³/h.

A BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A. permanecerá responsável pelas condicionantes e automonitoramentos, conforme deliberado e aprovado na 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, permanecendo estas sob sua total responsabilidade.

3. Controle Processual

O requerimento foi instruído com toda a documentação legal exigível ao requerimento. Em que pese a declaração de que a empresa A BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A. continuará responsável pelo cumprimento das condicionantes do complexo, do ponto de vista legal, a empresa CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA. é responsável solidariamente pelas obrigações



decorrentes das atividades assumidas. Dessa forma, seguem no Anexo Único as condicionantes que serão assumidas pela Requerente. Recomenda-se a publicação da Imprensa Oficial.

4. Conclusão

Por fim, a equipe da Supram TMAP, com base na discussão acima, sugere o **deferimento da solicitação**, para autorizar o desmembramento da atividade de: **REPOTENCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE (E-02-02-3)**, que será assumida pela empresa CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA P. A. nº 02664/2019/001/2019, no município de TUPACIGUARA, MG, pelo prazo de 06 anos, a contar da data de deliberação da LP+LI original, sendo 26/07/2018, válida até 26/07/2024.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO ÚNICO

Condicionantes para Licença

Empreendedor: CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA. Empreendimento: CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA. CNPJ: 31.846.208/0001-50 Municípios: TUPACIGUARA Atividade(s): REPOTENCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE BIOLETETRICIDADE SUCROENERGÉTICA (42 MW) Código(s) DN 74/04: E-02-02-3 Processo: 02664/2019/001/2019		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade no automonitoramento estabelecido na LP+LI nº 127/2018 – P.A. nº 11341/2007/008/2015, concedida em 26/07/2018. A periodicidade será a mesma estabelecida na LP+LI nº 127/2018.	Durante a vigência da LP+LI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando for o caso.

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Indexado ao Processo nº. 2664/2019/001/2019

Empreendimento/Empreendedor: Central Energética Tupaciguara Ltda

CNPJ/CPF: 31.846.208/0001-50

Município: Tupaciguara/MG

Atividade(s): Repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética (42MW) (E 02-02-3)

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, inciso VII da Lei Estadual n. 21.972 de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da solicitação para autorizar o desmembramento da atividade de repotenciação de geração de bioeletricidade da Licença Prévia concomitante com a Instalação (LP+LI), vinculada ao cumprimento das condicionantes no processo em epígrafe;

DECIDO pelo **deferimento** do desmembramento da atividade de repotenciação de geração de bioeletricidade da Licença Prévia concomitante com a Instalação (LP+LI), que será exercida pelo empreendimento/empreendedor Central Energética Tupaciguara Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas, prazo de validade até 26/07/2024, nos termos do Parecer Único registrado sob o nº **0248371/2019**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 07 de maio de 2019.


Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/TMAP
Superintendente Regional
SUPRAM/TMAP
Masp 1151726-5

